



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Recomendação emitida por iniciativa própria ao abrigo do art.º 1.º e da al. c) do art.º 8.º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.

Recomendação n.º 5/2018

Num cenário nacional em que o número de animais abandonados, negligenciados ou vítimas de maus tratos não parece abrandar, a adoção de medidas eficazes no combate ao abandono e maus tratos de animais de companhia deverá ser uma prioridade dos Municípios, a par e passo com uma estratégia efetiva de controlo de novos nascimentos.

O programa CED (captura, esterilização e devolução) é, com efeito, eficaz mas não suficiente para responder às reais necessidades de controlo da população de todos os animais que habitam nas cidades.

Primeiro, porque a legislação aplicável (Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto) determina que este programa só se aplica a felinos silvestres (sem detentor) e não a cães ou outras espécies. Veja-se o seu Artigo 4.º:

“Artigo 4.º

Vacinação e esterilização

O Estado, por razões de saúde pública, assegura, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos.”

Segundo, porque a grande causa da sobrelotação da Casa dos Animais de Lisboa e da das associações zoófilas do concelho prende-se, essencialmente, com o excesso de canídeos que, derivado às particularidades da sua própria espécie, não são aptos a viver em colónias como os gatos nem devem viver em grandes matilhas num ambiente humanizado.



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Terceiro, porque não são apenas os animais errantes os progenitores de novas ninhadas mas também, e em grande escala, os animais acolhidos por munícipes, frequentemente cidadãos carenciados, sem condições para cuidar de tantos animais e que acabam, na maior parte das vezes, por abandoná-los, aumentando assim o número de animais errantes, ou pôr termo à vida desses mesmos animais.

Existem, em Lisboa, inúmeras famílias detentoras de animais de companhia não esterilizados, muitos deles com acesso livre ao espaço público ou a partilhar o seu espaço com outros animais da sua espécie acabando por rapidamente se reproduzirem em larga escala.

A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que veio regulamentar a referida Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto estabelece no seu Artigo 8.º:

“Artigo 8.º

Esterilização de animais

2

1 - Como medida de maior eficácia para o controlo da sobrepopulação animal, os CRO devem promover a esterilização dos animais errantes, de acordo com as boas práticas da atividade.

2 - Para o efeito, as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização.

3 - As ações e campanhas previstas no número anterior podem incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal.”



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Face ao exposto e ao abrigo do art.º 1.º e da al. c) do art.º 8.º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, recomenda-se à Câmara Municipal de Lisboa:

A promoção de uma campanha de sensibilização social e de esterilização de animais não errantes detidos por munícipes em situação de insuficiência económica e/ou detentores de um número elevado de animais nos seguintes moldes:

- a) A Câmara Municipal de Lisboa juntamente com a Provedoria dos Animais de Lisboa, a Casa dos Animais de Lisboa e a GEBALIS promoverão sessões de esclarecimento sobre a campanha nas Juntas de Freguesia bem como ao público em geral;
- b) A Casa dos Animais de Lisboa, ou outras entidades protocoladas para o efeito, realizarão a esterilização dos animais sem custos associados para o seu detentor;
- c) Os munícipes beneficiários comprometem-se a não acolher novos animais para além dos detidos à data da autorização do procedimento de esterilização, sob pena de serem obrigados a pagar o custo das intervenções médicas realizadas.

Estas medidas terão um impacto positivo, a médio prazo, no número de animais abandonados, negligenciados e vítimas de maus tratos pelo que entendemos que é fundamental que a Câmara Municipal de Lisboa lhes dê provimento.

JK



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Lisboa, 27 de fevereiro de 2018

Pela Provedoria dos Animais de Lisboa,

Marisa Quaresma dos Reis

Provedora dos Animais de Lisboa